	ι.
	ıĭ
	≂
	۲
	2
	ά
	5
	C
	α
	٠,
	×
	н
	垬
	ūί
	Ž
	AN FORDOITOR-ANRAGEDS-9124RERC-RC287REC
	Ξ
	ANGSQE25-91
	Ç
	?
	щ
نہ	ö
7	5
Ŋ	۳
⊇	۲
0	٦
õ	Ġ
	Ć
ш	ĭ
Ω	è.
_	×
ب	3
ഗ	۳
\circ	۲
$\tilde{\sim}$	4
≂	÷
ite por JOAO BARROSO DE SOUZA.	A COCION FORMULA PAR
٩.	≐
Ш	3
\circ	۲
\mathcal{I}	
⋖	C
O	a
j	ĝ
_	٤
Ō	ć
Δ	7
Φ	.=
nente por JOA(a
ē	ď
ĕ	7
	×
느	
ョ	č
₽	ď
₽	r/cub
₽	hr/che
₽	y hr/sne
₽	ov hr/ene
₽	any hr/sne
₽	And helper
₽	m any hr/sne
₽	am dov hr/snede e
₽	am any hr/sne
₽	ore am dov hr/she
₽	tre am dov hr/sne
foi assinado digitalr	a to
foi assinado digitalr	"//consulta toe
₽	"//consulta toe
foi assinado digitalr	a to

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1239/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11481/2019.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas IPAAM.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Marcelo Jose de Lima Dutra (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAI.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 6584/2019-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas as Contas do Sr. Marcelo Jose de Lima Dutra, Gestor do IPAAM, referente ao exercício de 2018, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996-LOTCE/AM, c/c art. 188, inciso II, da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM pelas seguintes impropriedades:
 - **10.1.1.** Ausência de justificativa para contratação por inexigibilidade de licitação;
 - **10.1.2.** Ausência de controle interno;
 - **10.1.3.** Ausência aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica do órgão;
 - 10.1.4. Ausência do valor global do ajuste na publicação de extrato da contratação no DOE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Marcelo Jose de Lima Dutra no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo

	(
	ц
	ď
	ď
	7
	ŭ
	ç
	IND. ECROC1C1 OF A OR FOR SOLD A PARTE OF SOLD STREET
	ã
	ñ
	ď
	≈
	μ
	ш
	ď
	=
	۲
	2
	Ξ
	Q
	ď
	×
	£
	ų
SO DE SOUZA.	σ
⋖	Ľ
ΝÌ	ũ
Ξ,	ځ
_	≍
\circ	٦
ಹ	ď
U)	۶
	C
ᄴ	÷
	•
_	⋍
S	ç
ñ	ď
~	C
O	ĭ
~	4
4	
œ	ç
7	ζ
*	=
ш	٠,
$\overline{}$	'n
O	C
ď	c
JOAO BARROSC	•
O	0
j	č
Ŀ	2
\overline{c}	-
\sim	٤
Δ	ځ
еρ	2
te por JOAO BARROSO DE SOUZA.	Jul 6
inte p	a informa o código. ECROC1C5. AC
ente p	a inform
nente p	do a info
Imente p	ofui a aba
almente por JO/	odni a abac
italmente p	ofui a abanc
gitalmer	ofui a abada/.
gitalmer	r/enada a info
gitalmer	hr/enada a info
gitalmer	hr/enada a info
gitalmer	ov hr/enada a info
gitalmer	ov hr/engda
assinado digitalmer	to the am you hr/enade a info
assinado digitalmer	ov hr/engda
assinado digitalmer	/cone illa toe am any hr/enada
assinado digitalmer	/cone illa toe am any hr/enada
assinado digitalmer	/cone illa toe am any hr/enada
assinado digitalmer	/consulta tos am any hr/snada
assinado digitalmer	/consulta tos am any hr/snada
assinado digitalmer	/consulta tos am any hr/snada
assinado digitalmer	/consulta tos am any hr/snada
gitalmer	/consulta tos am any hr/snada
assinado digitalmer	/consulta tos am any hr/snada
assinado digitalmer	/consulta tos am any hr/snada
assinado digitalmer	/consulta tos am any hr/snada
assinado digitalmer	/consulta tos am any hr/snada
assinado digitalmer	/consulta tos am any hr/snada
assinado digitalmer	/consulta tos am any hr/snada
assinado digitalmer	/consulta tos am any hr/snada
assinado digitalmer	/consulta tos am any hr/snada
assinado digitalmer	/consulta tos am any hr/snada
assinado digitalmer	/consulta tos am any hr/snada
assinado digitalmer	/consulta tos am any hr/snada
assinado digitalmer	/consulta tos am any hr/snada
assinado digitalmer	/consulta tos am any hr/snada
assinado digitalmer	/consulta tos am any hr/snada
assinado digitalmer	/consulta tos am any hr/snada
assinado digitalmer	ov hr/engda

Publicado r do TCE/AM,	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	3
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1239/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, em razão das seguintes impropriedades:

- **10.2.1.** Ausência de justificativa para contratação por inexigibilidade de licitação;
- **10.2.2.** Ausência de setor de controle interno;
- **10.2.3.** Ausência aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica do órgão;
- 10.2.4. Ausência do valor global do ajuste na publicação de extrato da contratação no DOE/AM;

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- **10.3. Determinar** que inclua no escopo de auditoria o eventual pagamento de multas e juros decorrente do atraso no pagamento de precatórios por parte da Autarquia;
- **10.4.** Dar ciência ao Sr. Marcelo Jose de Lima Dutra e ao IPAAM deste Acórdão, encaminhando-lhes cópia do Relatório-Voto.
- 11- Ata: 41ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Dezembro de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral